



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*LEI Nº 2.921/2001*

**EMENTA:** Institui suprimentos individuais para o Gabinete do Vereador até o limite de R\$ 1.000,00 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão-PE, a ressarcir mensalmente as despesas realizadas pelo Gabinete dos Senhores Vereadores através de suprimentos individuais até o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único – Os valores referentes aos suprimentos previstos no caput do presente artigo serão obrigatoriamente iguais para os 16 (dezesesseis) Vereadores.

Art. 2º - O Gabinete do Vereador deverá prestar contas mensalmente das importâncias recebidas.

Art. 3º - As despesas de Gabinete de que trata o art. 1º da presente Lei compreenderão os seguintes gastos:

- I – material de consumo;
- II – serviços de consultoria;
- III – outros serviços de terceiros – Pessoa Física;
- IV – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- V – passagens e despesas de locomoção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - As despesas necessárias a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e regulamentada por Resolução da Mesa Diretora.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2001.

  
JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES  
-PREFEITO-



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.921/2001**

**EMENTA:** Institui suprimentos individuais para o Gabinete do Vereador até o limite de R\$ 1.000,00 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão-PE, a ressarcir mensalmente as despesas realizadas pelo Gabinete dos Senhores Vereadores através de suprimentos individuais até o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único – Os valores referentes aos suprimentos previstos no caput do presente artigo serão obrigatoriamente iguais para os 16 (dezesseis) Vereadores.

Art. 2º - O Gabinete do Vereador deverá prestar contas mensalmente das importâncias recebidas.

Art. 3º - As despesas de Gabinete de que trata o art. 1º da presente Lei compreenderão os seguintes gastos:

- I – material de consumo;
- II – serviços de consultoria;
- III – outros serviços de terceiros – Pessoa Física;
- IV – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
- V – passagens e despesas de locomoção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - As despesas necessárias a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e regulamentada por Resolução da Mesa Diretora.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de novembro de 2001.

  
JOSÉ AGLAILSON QUERÁLVARES  
-PREFEITO-